



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-193/2021

Nova Serrana (MG), 05 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Agnaldo Mendes Cordeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524.100 - Nova Serrana - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Casa Legislativa, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 138/2021, que *Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno Público e dá outras providências*, bem como a respectiva Mensagem de Encaminhamento.

À vista das razões ali alinhadas, contamos com a boa acolhida e a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Nessa expectativa, e com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos.

Atenciosamente,

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Nova Serrana ((MG), por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade à Sociedade Protetora dos Animais de Nova Serrana MG – SOS ANIMAIS NOVA SERRANA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.337.370/0001-99, nos termos do artigo 181, §4º da Lei Orgânica Municipal, mediante as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Esta Concessão de Direito Real de Uso é específica para o lote de terreno nº 03-B, da quadra nº 43, com área de 911,15 m² (novecentos e onze metros e quinze centímetros), localizado no Bairro Jardim Europa II, em Nova Serrana (MG), lançado sob a matrícula nº 99.980, Livro 2, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana (MG), conforme cópias de certidão e croqui anexas.

Art. 3º O imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente a construção de uma Unidade de Atendimento aos Animais.

Art. 4º Esta Concessão de Direito Real de Uso far-se-á observando-se o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso far-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

§1º - Constitui condição para a vigência da concessão pelo prazo previsto nesta Lei:

I - o compromisso da Concessionária de construir no imóvel uma unidade de atendimento aos animais, nos termos do Art. 3º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a proibição do desvio de finalidade, durante o prazo estabelecido;

III - a obrigação, assumida pela Concessionária, de não transferir o imóvel a quem quer que seja, a título de aluguel, comodato, cessão ou qualquer outra modalidade jurídica, gratuita ou onerosa, dentro do prazo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§ 2º - As plantas e/ou projetos pertinentes a eventuais edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações constantes dos Art. 3º e 5º implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando-se tão somente, à Concessionária, a retirada das benfeitorias, porventura erguidas no imóvel, às suas expensas, no prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo único – Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática de conformidade com o previsto no Art. 5º desta Lei, quando:

I - houver extinção ou dissolução da Concessionária e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, no imóvel objeto da concessão;

II - for dada ao imóvel destinação diversa da constante no Art. 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Serrana.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Concessionária ou de sua dissolução, os imóveis e benfeitorias reverterão à Municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município.

Art. 8º A concessão será a título gratuito, salvo no caso de a Concessionária não utilizar o imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, caso em que será estabelecido valor a ser pago até que se concretize a entrega do imóvel em devolução ao Município.

Art. 9º Fica alterada a destinação da área objeto da concessão autorizada por esta Lei, que passará da categoria de bem de uso comum para bem do patrimônio dominical.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 05 de julho de 2021.


EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Prezados Senhores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno Público e dá outras providências.*

Esta Administração foi procurada recentemente pelos representantes da Sociedade Protetora dos Animais de Nova Serrana MG – SOS ANIMAIS NOVA SERRANA, os quais solicitaram-nos a concessão da área, objeto do presente Projeto de Lei.

Segundo o que determina o Artigo 181, § 4º, da Lei Orgânica Municipal “O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso.”

Remetemos nossa atenção à definição de Hely Lopes Meirelles:

(...)

Concessão de direito real de uso - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.” (Direito Administrativo Brasileiro, 28 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 496/502).

Insta salientar que a **concessão de direito real de uso** não se trata de instrumento precário, conferindo direitos estáveis, perenes, permitindo a revogação por interesse público.

José dos Santos Carvalho Filho aponta as vantagens para a Administração Pública na utilização deste instrumento:

“A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.” (Manual de Direito Administrativo. 9 ed., Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2002, p. 897.)

Com esta iniciativa destaca-se que a pretendida autorização legislativa se justifica por ser uma concessão destinada ao bom uso da área, proporcionando à entidade a continuidade da defesa dos direitos dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Salientamos que a concessão de direito real de uso do imóvel será pelo período de 30 (trinta) anos e tem como destinação exclusiva a construção de uma Unidade de Atendimento aos Animais.

Importante ressaltar que, não respeitados os requisitos estabelecidos pelo Município, lícita será a revogação, unilateral, pela Administração Pública, do respectivo termo de Concessão.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Nova Serrana (MG), 05 de julho de 2021.


EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



ESTATUTO DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS SOS NOVA SERRANA MG.
 SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA MG — SOS ANIMAIS NOVA SERRANA com sede na Rua Cesaréia, nº 10, na cidade de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, através da Ata de Constituição, Eleição de 1ª Diretoria e Conselho Fiscal, bem como de Aprovação do Estatuto e Regimento Interno, tem entre si justo e acertado aprovar seu Estatuto Social nos moldes da Lei 10.406/2002, novo Código Civil, o que fazem por este instrumento, mediante cláusulas e condições abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. Fica criada a Sociedade Protetora dos Animais — **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**, sob a forma de associação civil de direito privado com fins não econômicos conforme é prevista no § 3º do Art. 2º e Art. 16 do Decreto Federal nº 24.645, de 10/06/34 (DOU 14/07/34, suplemento ao nº 162, pág. 8 e 9) e nos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, novo Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes com duração indeterminada.

Art. 2º. A **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** terá sede e foro na cidade de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, na rua Cesaréia, nº 10, podendo instalar, no mesmo município, unidades subsidiárias.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º. A **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade mediante prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar, destacando-se os seguintes:

- a) equilíbrio e harmonia que os animais e todos os seres vivos transmitem ao ser humano;
- b) a utilidade da necessidade dos animais na evolução e desenvolvimento do homem, favorecendo a formação da personalidade da criança;
- c) a compensação que proporciona ao homem nos desequilíbrios psicológicos e emocionais;
- d) a livre observação do ciclo da vida: nascimento, crescimento, envelhecimento e morte.

§ 1º. A **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. É defeso a **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

I - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** se propõe a:

I - investigar e divulgar meios que auxiliem na aprovação de leis para proteção dos animais domésticos;

II - lutar contra as agressões à natureza e contra as infrações à respectiva legislação protetora, bem como promover a adoção de um conjunto de medidas de cunho legal e administrativo para proteção dos direitos dos animais;

III - realizar ações fiscais sobre o cumprimento das leis de proteção animal, colaborando, de acordo com suas possibilidades, na guarda deles, com outorga judicial;

IV - construir e manter zoo abrigos para animais abandonados e maltratados, em estado de urgência, dando-lhes alimento e assistência, considerando as possibilidades efetivas orçamentárias e de espaço físico;

V - tentar parcerias com clínicas veterinárias particulares e com setores municipais, para possibilitar assistência médico-veterinária aos animais das camadas carentes da população e dos animais abrigados pelos CUIDADORES;

Parágrafo Único. Definem-se CUIDADORES aquelas pessoas e/ou famílias que abrigam voluntariamente em suas residências um significativo número de animais oriundos das ruas;

VI - manter cadastro de animais resgatados e hospedados para recuperação, até que possam ser encaminhados a adoção

Parágrafo Único. Ações de proteção e assistência, praticadas pelos sócios não englobam o recolhimento à instituição de animais de fora do município de Nova Serrana MG.

Fabíola da Cunha
Saulo Amaral Prado
Saulo Amaral Prado
 Advogado
 OAB - MG 134575



VII - orientar sobre assuntos relacionadas à preservação de saúde pública, controle das doenças transmissíveis por animais no controle do crescimento populacional desordenado e nas medidas de segurança em geral;

VIII - orientar a população sobre quais providências serão adequadas em casos relacionados à convivência entre vizinhos e animais domésticos;

IX - publicar periodicamente informativos sobre atualidades da zootecnia e de assuntos afins;

X - participar de eventos e ações que promovam, divulguem e incentivem a proteção a toda espécie animal, incluindo seus habitats, ninhos e refúgios naturais;

XI - realizar e apoiar ações e campanhas ecológicas, em defesa do ecossistema, estimulando o comportamento ambientalista e zootecnia;

XII - participar de projetos alheios que objetivem o progresso da zootecnia, zoologia, botânica, ecologia e meio ambiente, podendo inclusive firmar convênios para o fim;

XIII - promover em ações a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e dos animais, a democracia e outros valores universais.

CAPÍTULO III — DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** terá número ilimitado de associados.

Amigos dos Animais

e da Natureza, sem distinção de raça, sexo, credo ou qualquer outra distinção, que se submetam incondicionalmente aos termos deste Estatuto, dando sustentação à entidade.

Parágrafo Único. O menor poderá ser admitido como associado, mediante outorga paterna, podendo esta ser revogada a qualquer momento durante a menoridade do associado.

Art. 6º - A cada associado aprovado e admitido será emitido o Certificado de Admissão documento que não confere nenhum vínculo empregatício e, conseqüentemente, nenhum direito trabalhista, previdenciário ou acidentário.

Art. 7º - São as seguintes categorias de associados:

I - Benemérito: cidadão, empresa, instituição a que o **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** homenageie em razão de haver prestado relevante serviço a entidade;

II - Contribuinte: cidadão, empresa ou entidade que espontânea e mensalmente ofereça donativos em dinheiro ou materiais na proporção de suas disponibilidades;

III - Voluntários: Amigos dos Animais, que prestam serviços de forma voluntária e espontânea e sem remuneração, como veterinário, assessor jurídico e colaborador para serviços gerais.

Art. 8º. É facultado à Diretoria contratar empregados, cujas funções poderão coincidir, no todo ou em parte, com as de determinados sócios voluntários, a estes nunca os princípios da isonomia prevalecendo sempre o disposto no artigo 6º do presente Estatuto;

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - Exercer a cidadania no cumprimento de tarefas e de ajuda aos animais;

II - Participar da Assembleia Geral e da vida da entidade;

III - Conhecer a íntegra deste Estatuto, do Regimento Interno e eventuais regulamentos;

IV - Apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral propostas e sugestões para melhorar o cumprimento dos objetivos da entidade bem como recorrer a última no prazo de 5 dias, contra decisões da primeira;

V - Propor candidatos à sócio;

VI - Votar e ser votado para cargos eletivos, no segundo caso, se for brasileiro nato ou naturalizado, alfabetizado, maior de 18 anos e residente em Nova Serrana MG;

Art. 10. São deveres dos associados:

I - acatar as decisões da Assembleia Geral;

II - observar as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e normas da Diretoria;

III - manter atualizados os dados declarados na proposta de ingresso;

IV - zelar pelo patrimônio físico e moral pela entidade;

V - ter assiduidade no cumprimento de suas tarefas específicas e pontualidade da contribuição social;

Art. 11. Os associados, inclusive diretores, no cumprimento estrito de seu dever regulado por este Estatuto, não respondem subsidiária ou solidariamente pelos compromissos da **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**, exceto se agirem com culpa ou dolo e/ou, ainda, contra a lei ou Estatuto, caso em que responderão civilmente pelos prejuízos que causarem;

Art. 12. Dá-se a perda da condição de sócio por:

I - renúncia;

II - exclusão;

III - falecimento.

Fabíola da Cunha Mendes

Saulo Amaral Prado
Saulo Amaral Prado
 Advogado
 OAB - MG 134575



Art. 13. A renúncia pode ser escrita ou tácita, esta mediante inadimplência por meses ou por desídia do cumprimento do dever e observância desse Estatuto.

Art.14. A exclusão de qualquer sócio se dará por:

- I - descumprimento do dever estatuído;
- II - prática de atos ilícitos ou lesivos do patrimônio ou imagem do SOS ANIMAIS

NOVA SERRANA;

- III - condenação criminal transitada em julgado;
- IV - enfermidade mental ou infecciosa.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.15. São órgãos do **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art.16. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano que se reunirá ordinariamente uma vez por ano dentro de 30 dias após o término de exercício financeiro e social e, extraordinariamente quando a prática o indicar, de suas decisões não cabendo recurso.

Art.17- A Assembleia Geral se realizará para:

- I - Deliberação sobre contas e orçamentos, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberação sobre relatório da Diretoria e programas para o ano seguinte;
- III - Eleição, no ano par, para Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Destituição dos administradores;
- V - Alteração no Estatuto;

VI - Assuntos específicos que figurem no edital de convocação.

VII - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 37;

§ 1º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Deliberação sobre relatório da Diretoria e programas para o ano seguinte;
- II - Eleição, no ano par, para Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Destituição dos administradores;

§ 2º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente;
- b) Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados ativos

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede, correspondência eletrônica ou anúncios nas redes sociais dirigida ao corpo de associados.

I - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art.18. Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ativos, e, em segunda, uma hora e trinta minutos mais tarde, com, no mínimo 1/3 dos associados ativos.

§1º. Será observada maioria de 2/3 dos votos válidos para:

- I - Reforma deste estatuto;
- II - Destituição de ocupante de cargo eletivo, na diretoria ou Conselho Fiscal
- III - Alienação de bens Imóveis da Entidade;
- IV - Dissolução da Entidade.

§2º. O associado poderá ser representado, através de instrumento do mandato com poderes específicos, somente por outro associado.

§3º. O voto será secreto na eleição e na destituição de diretor ou conselheiro.

Art.19. Chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal devem ser registradas na Secretaria com a antecedência de 15 dias.

§ 1º. Na falta de inscrição ou verificada chapa única, admite-se o processo eleitoral por aclamação.

§ 2º. Os ocupantes de cargos públicos e seus parentes nas linhas horizontal e colateral até o terceiro grau não poderão concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.20. A Diretoria terá mandato de 4 anos e será constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Saulo Amaral Prado
Saulo Amaral Prado
Advogado
OAB - MG 134575

Fabiola da Cunha Mendes



§ 1º. A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos;

§ 2º. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente. No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos segue na ordem decrescente. Para o cargo vago, então, será feita uma nova eleição

§ 3º. Em caso de Renúncia de toda a diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a função e convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova diretoria, pelo tempo restante do mandato.

Art.21. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, como auxiliar e substituto:
I - representar, dirigir e administrar definindo procedimentos e assinando documentos e papéis de funcionamento da **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**;

- II - observar este Estatuto;
- III - elaborar o Regimento Interno;
- IV - reunir-se, ao menos uma vez por bimestre;
- V - admitir e demitir empregados e aprovar ou não propostas de ingresso de sócios;
- VI - conceder títulos de Benemérito
- VII - decidir sobre recolhimento, permanência e eutanásia de animais, sendo que este último à vista de parecer técnico veterinário que o recomende;



Art.22. Cabe ao Secretário;

- I - organizar e manter a secretaria, arquivo e correspondência
- II - registrar atas das reuniões;
- III - manter livros, registros e documentos relativos ao funcionamento e aos sócios;
- IV - substituir o vice-presidente e o presidente nesta ordem.

Art.23. O Conselho Fiscal será constituído de 2 membros efetivos e 1 suplente, presidido pelo Tesoureiro.

Art.24. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral do ano par, com mandato de 04 anos e será constituída por:

- I - tesoureiro
- II - secretário
- III - associado

Art.25. Compete ao conselho fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade e emitir pareceres sobre balanço e balancetes;
- II - aprovar despesas extraordinárias urgentes, *ad referendum* da Assembleia;
- III - definir critérios salariais de trabalhadores admitidos pela diretoria;
- IV - realizar por iniciativa própria ou por denúncia, diligências e inspeções nas instalações da **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**, visando eliminar ou reduzir inquérito, à Assembleia Geral para definir a situação;

Parágrafo Único. Tratando-se de membro do Conselho Fiscal, a denúncia é feita diretamente à Assembleia Geral, pelo próprio Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

Art.26. Cabe ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda que o representem;
- II - elaborar propostas de despesas e relatório de resultados, fazer acompanhamento de prestações de contas;
- III - apresentar balancete mensal da receita e despesa;
- IV - fazer o balanço do exercício, até 15 dias após seu encerramento;
- V - efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques e documentos com Presidente e Vice-presidente;
- VI - levantar a necessidade de recursos e prover meios para transporte, para materiais, incluindo manutenção, alimentos e medicamentos.

Art. 27. A **SOS ANIMAIS** não remunera os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, assessores e coordenadores de departamentos eventualmente criados.

Art. 28. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 29. A **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO

Art.30. Constituirão o patrimônio do **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**:

- I - seus Animais;
- II - bens imóveis ou recebidos em doação;

Saulo Amaral Prado
Saulo Amaral Prado
Advogado
OAB - MG 134575

Fabiola da Cunha Mendes

III - receitas, conforme discriminação no art.36.

Art.31. A alienação, venda, permuta, doação de qualquer bem imóvel depende de prévia autorização da Assembleia Geral para o fim convocada, a qual indicará comissão para acompanhar a transação e verificar atendimento das razões alegadas no pedido de autorização.

Art. 32. Os animais doados à entidade, abandonados nela, apreendidos por maus tratos ou recolhidos e não procurados dentro de 20(vinte) dias, passarão a posse da **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** e terão seus destinos regulados por ela não podendo jamais ser reivindicados, embora possam ser entregues em doação.

§1º. Os animais resgatados pelo **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** serão restituídos após processo público de apuração para comprovação da propriedade do animal

Art. 33. **A SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** exime-se de qualquer responsabilidade em ocorrências fortuitas de acometimento de doença, acidente, fuga, ou óbito de animal que custodie.

Art.34. **A SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** se reserva no direito de não receber e manter qualquer animal em suas instalações, quando em vista de recomendações técnicas, isso for prejudicial aos outros animais, às pessoas ou a própria entidade.

Art.35- Nenhum donativo em dinheiro ou doação de materiais e utilidades, bens móveis e imóveis, ao **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA** será sujeito à condição de qualquer espécie, cabendo aos órgãos da entidade decidir quanto ao emprego distribuição e forma de uso, não cabendo exigência de nenhuma retribuição e forma de uso, não cabendo exigência de nenhuma retribuição ou favor.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. São receitas da **SOS ANIMAIS NOVA SERRANA**:

- I - doações;
- II - contribuições específicas e campanha e projetos;
- III - taxas diversas sobre serviços prestados;
- IV - subvenções, doações e legados;
- V - outras.

Art. 37. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Para tanto, a Assembleia designará um conselho fiscal e um síndico.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A palavra animal no presente Estatuto compreende todo ser vivente irracional

Art.39. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, à luz da legislação aplicada, de cujas decisões caberá recursos à Assembleia Geral.

Art.40. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e só poderá ser modificado por outra. Assembleia para o fim convocada, só não cabendo altera os objetivos, senão aperfeiçoá-los sob o princípio da causa ecológica e zoológica.

Art. 41. A alteração do presente Estatuto, quer for rejeitada pela Assembleia não poderá ser, de novo, oferecida à apreciação e votação antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias na data que a rejeitou.

Nova Serrana, 22 de Fevereiro de 2021

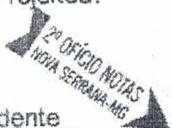
Presidente

Fabiola da Cunha Mendes

Advogado

Saulo Amaral Prado

Saulo Amaral Prado
Advogado
OAB - MG 134575




2º Tabelionato de Notas de Nova Serrana - MG
Reconheço, por semelhança, a assinatura abaixo:
FABIOLA DA CUNHA MENDES
Em testemunho da verdade. Nova Serrana, 09/04/2021.

SELO DE CONSULTA: 8ND39720
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1740.6162.0677.6091

Quantidade de atos praticados: 01. Atos praticado(s) por:
JULIANA PATRICIA DOS SANTOS - Escrevente

Emel: 5,82 TPJ: 1,81 Valor final: 7,63 IRR: 0,27





EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

A Presidente da SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - S.O.S. ANIMAIS NOVA SERRANA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os seus associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, a ser realizada em 22 de Fevereiro de 2021, às 20:00 horas, na sede da Associação, para fins de deliberação sobre a alteração do Estatuto da Associação (artigo 17, inciso V).

Nova Serrana, 2 de fevereiro de 2021

ISABELLA SOARES ZUMERLI
Presidente da SOS ANIMAIS NOVA SERRANA



Isabella Soares Zumerli

Socorro Animais Nova Serrana
15.03.2021 10:00:00

Editar



Comentar



Comentar como Soco...





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.337.370/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2014
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA MG - SOS ANIMAIS NOVA SERRANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS ANIMAIS NOVA SERRANA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CESAREIA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 35.523-116	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO NOVA SERRANA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL04@PREMIUMCONTABIL.CNT.BR	TELEFONE (37) 3225-3993	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2021** às **14:01:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

República Federativa do Brasil



Estado de
MINAS GERAIS



Comarca de
Nova Serrana



Registro de Imóveis

Oficial: Marco Paulo Guimarães Amaral

CERTIDÃO

Ficha nº 1

MATRÍCULA N.º 99.980

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 29 de junho de 2021.

REGISTRO DE IMÓVEIS

NOVA SERRANA - MINAS GERAIS

IMÓVEL:

Uma área de terreno de n.º **03-B**, da quadra n.º **43**, no **Bairro Jardim Europa II**, nesta cidade de Nova Serrana - MG, com 911,15 m² (novecentos e onze metros e quinze centímetros quadrados), medindo 16,53 m. de frente; 60,30 m. à direita; 13,70 m. de fundo e 60,33 m. à esquerda, confrontando à direita com a área destinada a uso institucional n.º 03-A; fundo com parte da área destinada a uso institucional n.º 04; esquerda com a área de preservação permanente e frente com parte da área destinada a uso institucional n.º 02.

PROPRIETÁRIO (A-S):- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, CNPJ 18.291.385/0001-59.

PROCEDÊNCIA:- Av.1 e Av.3 da Matrícula n.º 68.481, Livro 2, deste Cartório. **Emol:-** R\$ 44,60. **Recompe:-** R\$ 2,68. **TFJ:-** R\$ 14,87. **ISSQN:-** R\$ 2,23. **Total:-** R\$ 64,38. (Ato: 1 x 4401-6) - Selo Eletrônico n.º ESQ/91786 - Código de Segurança: 5939-9123-9798-9272. *CPA Amaral*

AV.1 - 99980:- 29/06/2021. Certifico que conforme consta na Matrícula n.º 68.481, Livro 2, deste Cartório, a área supra descrita é destinada a **USO INSTITUCIONAL**. Dou fé. *CPA Amaral*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA / MG
Rua Vinícius José Martins, 45 - Sala 201 - Centro
CEP 35520-084 - Nova Serrana - MG
Fone: (37) 3226-1677
Oficial: Marco Paulo Guimarães Amaral

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SELO DE CONSULTA: ESQ91893
CÓDIGOS DE SEGURANÇA: 7575.6797.1828.0543

Fed. Certidão N.º 21/4907 em: 29/06/2021

Quantidade de atos praticados: 001 em: 29/06/2021



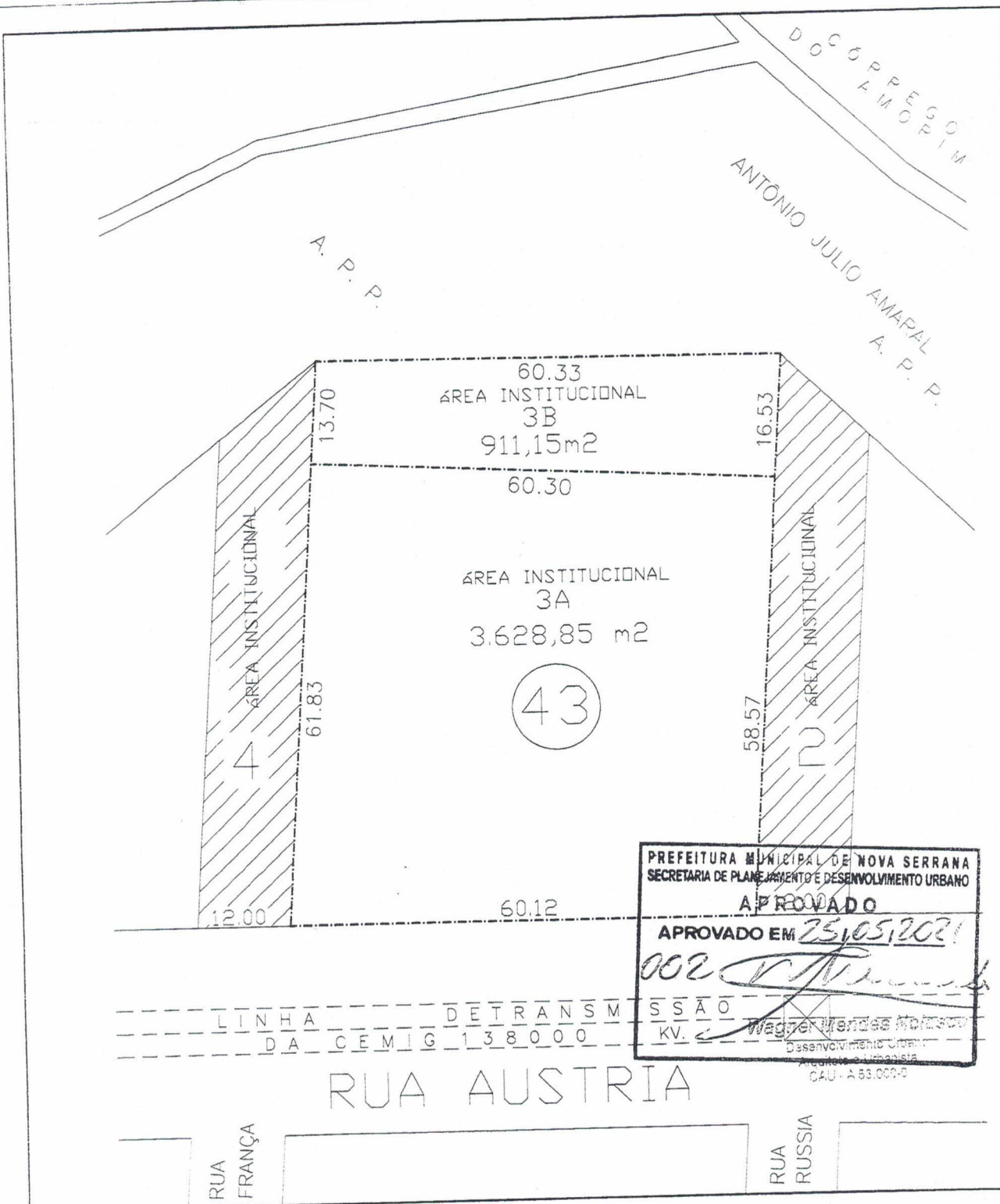
Ato(s) praticado(s) por: *Marco Paulo Duarte Amaral*, Escrevente
Emot: R\$ 20,83 - TFJ: R\$ 7,30 - Valor Final: R\$ 27,98 - ISSQN: R\$ 0,98
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da Matrícula **99980**, conforme solicitado por **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** no pedido **21/004907**, extraída nos termos do Art.19, §1º da Lei n.º 6015 de 31-12-1973, reproduz o que consta em meus arquivos.

Nova Serrana, 29 de Junho de 2021

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE NOVA SERRANA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
APROVADO
 APROVADO EM 25/05/2021
 002 Wagner Mendes Moraes
 Desenvolvimento Urbano
 Arquiteto e Urbanista
 CAU - A 53.000-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
 DESMEMBRAMENTO DE AREA

RESPONSÁVEL TÉCNICO				
HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA ENG. CIVIL CREA: 161.862/ D				
PROPRIETÁRIO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA				
ÁREAS	ÁREA INSTIT. 3A	3.628,85 M2	LOCAL	
	ÁREA INSTIT. 3B	911,15 M2	BAIRRO JARDIM EUROPA II NOVA SERRANA-MG	
	ÁREA REAL	4.540,00 M2	LOTE N°	QUADRA N°
			ÁREA 3 INSTIT.	43
			DATA	MAIO 2.021
			ESCALA	1=750

República Federativa do Brasil



Estado de
MINAS GERAIS



Comarca de
Nova Serrana



Registro de Imóveis

Oficial: Marco Paulo Guimarães Amaral

CERTIDÃO

Ficha nº 1

MATRÍCULA N.º 99.980

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 29 de junho de 2021.

REGISTRO DE IMÓVEIS

NOVA SERRANA - MINAS GERAIS

IMÓVEL:

Uma área de terreno de n.º **03-B**, da quadra n.º **43**, no **Bairro Jardim Europa II**, nesta cidade de Nova Serrana - MG, com 911,15 m² (novecentos e onze metros e quinze centímetros quadrados), medindo 16,53 m. de frente; 60,30 m. à direita; 13,70 m. de fundo e 60,33 m. à esquerda, confrontando à direita com a área destinada a uso institucional n.º 03-A; fundo com parte da área destinada a uso institucional n.º 04; esquerda com a área de preservação permanente e frente com parte da área destinada a uso institucional n.º 02.

PROPRIETÁRIO (A-S): - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, CNPJ 18.291.385/0001-59.

PROCEDÊNCIA: - Av.1 e Av.3 da Matrícula n.º 68.481, Livro 2, deste Cartório. **Emol:** - R\$ 44,60. **Recompe:** - R\$ 2,68. **TFJ:** - R\$ 14,87. **ISSQN:** - R\$ 2,23. **Total:** - R\$ 64,38. (Ato: 1 x 4401-6) - Selo Eletrônico n.º ESQ/91786 - Código de Segurança: 5939-9123-9798-9272. *COA Amaral*

AV.1 - 99980: - 29/06/2021. Certifico que conforme consta na Matrícula n.º 68.481, Livro 2, deste Cartório, a área supra descrita é destinada a **USO INSTITUCIONAL**. Dou fé. *COA Amaral*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA / MG
Rua Vereador Jesus Martins, 45 - Sala 201 - Centro
CEP 36520-084 - Nova Serrana - MG
Fone: (37) 3226-1677
Oficial: Marco Paulo Guimarães Amaral

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SELO DE CONSULTA: ESQ91693
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7676.6797.1828.0643

Fed. Certidão N.º 21/4907 em: 29/06/2021

Quantidade de atos praticados: 001 em: 29/06/2021

Ato(s) praticado(s) por: *Martha Ribeiro Duarte Amaral* - Escrevente
Emol: R\$ 20,85 - TFJ: R\$ 7,30 - Valor Final: R\$ 27,96 - ISSQN: R\$ 0,96
Consulte o valor de custo Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

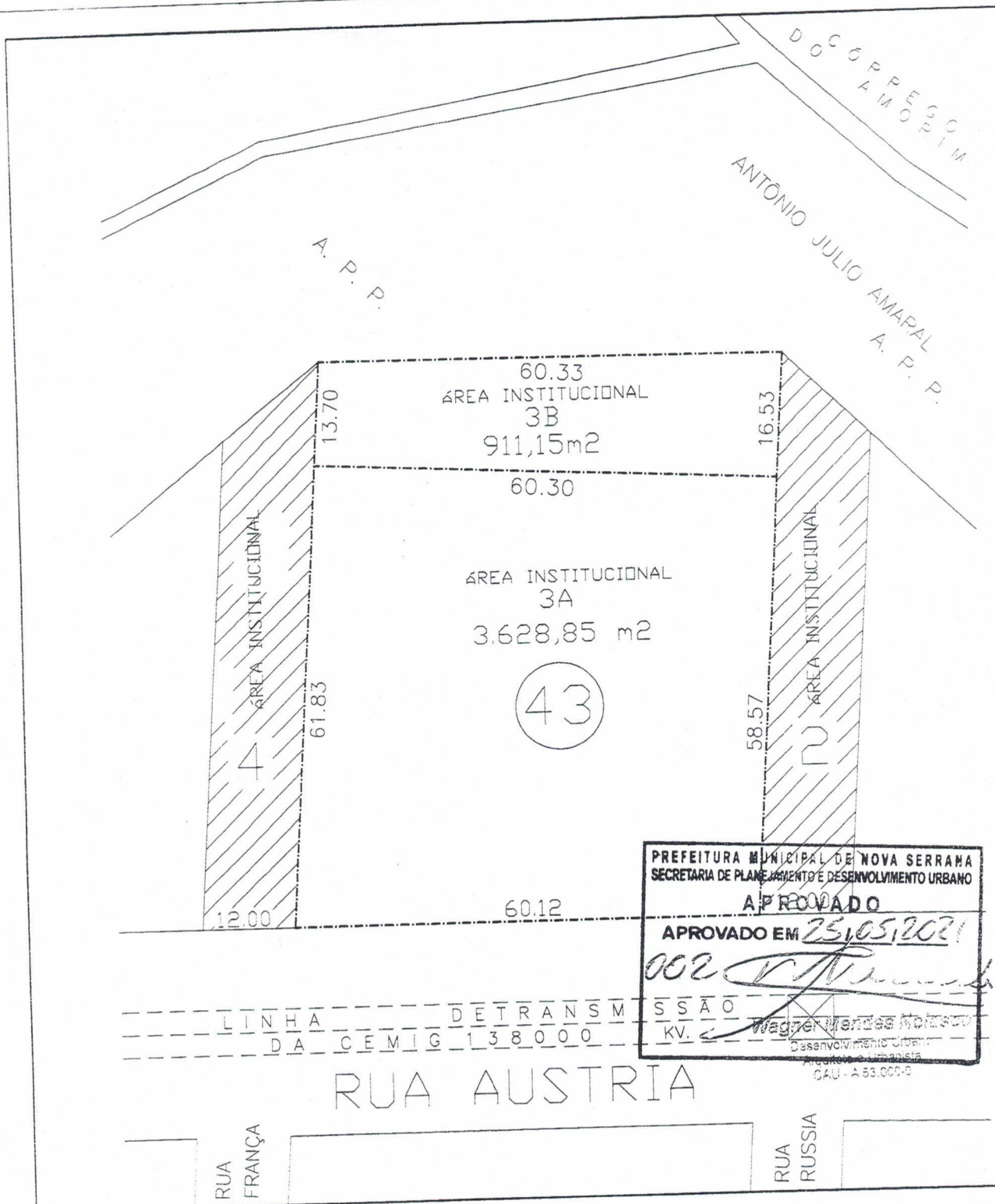


CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da Matrícula **99980**, conforme solicitado por **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** no pedido **21/004907**, extraída nos termos do Art.19, §1º da Lei n.º 6015 de 31-12-1973, reproduz o que consta em meus arquivos.

Nova Serrana, 29 de Junho de 2021

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE NOVA SERRANA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
APROVADO
 APROVADO EM 25/05/2021
 002 Wagner Mendes Moreira
 Desenvolvimento Urbano
 Arquiteto Urbanista
 CAU - A 83.000-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
 DESMEMBRAMENTO DE AREA

RESPONSÁVEL TÉCNICO				
HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA ENG. CIVIL CREA: 161.862/ D				
PROPRIETÁRIO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA				
ÁREAS	ÁREA INSTIT. 3A	3.628,85 M2	LOCAL	
	ÁREA INSTIT. 3B	911,15 M2	BAIRRO JARDIM EUROPA II NOVA SERRANA-MG	
	ÁREA REAL	4.540,00 M2	LOTE N°	QUADRA N°
			ÁREA INSTIT. 3	43
			DATA	MAIO 2.021
			ESCALA	1=750



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA SERRANA MG SOS ANIMAIS NOVA SERRANA – 3ª ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

As 19h (dezenove horas) do dia 22 de fevereiro de 2021 na sede da instituição na Rua Cesaréia, número 10, bairro São Francisco, a Presidente da Sociedade Protetora dos Animais de Nova Serrana – MG, Isabella Soares Zumerli no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto social deliberou o início dos trabalhos da Assembleia Geral, que irá decidir e deliberar sobre alterações necessárias no Estatuto conforme exposto no edital de convocação publicado.

Iniciando os trabalhos o advogado Dr. Saulo Amaral Prado fez a leitura e exposição das alterações abaixo:

Art. 3º. A SOS ANIMAIS NOVA SERRANA, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade mediante prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar, destacando-se os seguintes:

I – Congregar os simpatizantes da causa ecológica que reconhecem a declaração universal dos direitos dos animais, conclamando as seguintes verdades:

- a) o equilíbrio e harmonia que os animais e todos os seres vivos transmitem ao ser humano;
- b) a utilidade da necessidade dos animais na evolução e desenvolvimento do homem favorecendo a formação da personalidade da criança;
- c) a compensação que proporciona ao homem nos desequilíbrios psicológicos e emocionais;
- d) a livre observação do ciclo da vida: nascimento, crescimento, envelhecimento e morte.

Parágrafo Único. A SOS ANIMAIS NOVA SERRANA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. É defeso a SOS ANIMAIS NOVA SERRANA avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a SOS ANIMAIS NOVA SERRANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

I - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º. (...)

Art. 11. (...), exceto se agirem com culpa ou dolo e/ou, ainda, contra a lei ou Estatuto, caso em que responderão civilmente pelos prejuízos que causarem;

Art. 15. (...)

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará para:

VII - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 37;

§ 1º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

Obs: (aqui somente os incisos I, II e III do caput)

§ 2º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente;

b) Por qualquer membro do Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados ativos

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede, correspondência eletrônica ou anúncios nas redes sociais dirigida ao corpo de associados.

I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19. (...)

§ 1º. (Antigo Parágrafo Único)

Fabiola da Cunha Mendes
Tâmara Rocha Antunes

Joyce K. de L. Britas

Paima Soares Zumerli

Saulo A. Prado
Saulo Amaral Prado
Advogado
OAB - MG 134575



§ 2º. Os ocupantes de cargos públicos e seus parentes nas linhas horizontal e colateral até o terceiro grau não poderão concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20. (...)

§ 1º. A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos;

§ 2º. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente. No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos segue na ordem decrescente. Para o cargo vago, então, será feita uma nova eleição.

§ 3º. Em caso de Renúncia de toda a diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a função e convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova diretoria, pelo tempo restante do mandato.

Art. 28. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 29. A SOS ANIMAIS NOVA SERRANA manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Para tanto, a Assembleia designará um conselho fiscal e um síndico.

As alterações foram discutidas e aprovadas por unanimidade por todos os presentes.

A presidente Isabella Soares Zumerli pediu o uso da palavra: "Prezados, em razão da alteração e aprovação do novo estatuto no Capítulo IV- da estrutura da administração e funcionamento, § 2º. Os ocupantes de cargos públicos e seus parentes nas linhas horizontal e colateral até o terceiro grau não poderão concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal, sendo eu, a presidente irmã da vereadora Tainá Soares Zumerli, razão pela qual neste ato, declaro para a assembleia que renuncio o cargo de presidente da SOS Animais" em caráter irrevogável e irretratável.

Em seguida a Tânia Rocha Antunes pede o uso da palavra: "sendo eu, tesoureira da SOS Animais e assessora da vereadora diante de todos renuncio o cargo de tesoureira para não gerar conflitos de interesse público".

Na vacância do cargo de Presidente, a vice-presidente, Fabíola da Cunha Mendes, portadora do CPF 054.163.736-36, residente na Rua 23 de março, nº150 – Bairro Frei Paulo – Nova Serrana – MG passa a ocupar o cargo de presidente da associação.

Portanto, tendo os cargos de vice-presidente e tesoureiro em aberto, a presidente se comprometeu convocar a eleição o mais breve possível.

E não havendo mais nada a se tratar, a presidente Fabíola da Cunha Mendes encerra a assembleia às 21h (vinte e uma horas), eu, Secretária Gláucia Palhares Martins Soares lavrei a presente ata que será assinada por mim, pela presidente, diretoria e demais presentes.

Presidente: Fabíola da Cunha Mendes

Secretária: Tânia Rocha Antunes
Gláucia Palhares Martins Soares

Tainá Soares Zumerli

Priscila Andreoli Simões Brito

Jayr K. de L. Brito

MGZumerli

Sílvia da Silva Nogueira

Isabella Soares Zumerli Zumerli

Saulo Amaral Prado

Saulo Amaral Prado
Advogado
OAB - MG 134575